



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização de remoção no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, "b" da Constituição Federal e o art. 19, inciso XXXVIII de seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 20 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de a Justiça Eleitoral do Maranhão estabelecer novas disposições de remoção no seu âmbito, em conformidade com a Resolução do TSE nº 23.092/2009, de 03/08/2009, DJ/DF de 14/08/2009;

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Remoção é o deslocamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do TRE/MA, com ou sem mudança de sede, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A remoção nesses termos poderá ocorrer com servidor da Secretaria do Tribunal para qualquer Zona Eleitoral ou vice-versa, ou ainda de uma Zona Eleitoral para outra.

Art. 2º A remoção ocorre nas seguintes modalidades:

I – de ofício, exclusivamente no âmbito do TRE/MA, no interesse da Administração;

II – a pedido do servidor, sempre por permuta, a critério da Administração, podendo ocorrer no âmbito do TRE/MA ou entre órgãos da Justiça Eleitoral;



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 7804 25.03.2010

III – a pedido do servidor, com mudança de sede, no âmbito do TRE/MA ou para outro órgão da Justiça Eleitoral, independente do interesse da Administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do próprio servidor, de seu cônjuge ou companheiro, ou ainda, de dependente legal que viva sob suas expensas e conste dos seus assentos funcionais, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de concurso de remoção.

#### Seção II Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício, com ou sem mudança de sede, somente ocorrerá no âmbito do TRE/MA, sempre para atender ao interesse da Administração na adequação do número de servidores da Zona Eleitoral de destino ou à necessidade de utilização dos serviços especializados do servidor na Secretaria do Tribunal.

§ 1º A remoção de ofício poderá ser revista a qualquer momento pela Administração.

§ 2º Na modalidade de remoção tratada nesta seção, deverá ser observado o número mínimo de servidores por Zona Eleitoral estabelecido na Resolução do TSE nº 21.832/2004.

#### Seção III Da Remoção a Pedido do Servidor, a Critério da Administração

Art. 4º A remoção a pedido do próprio servidor, no âmbito do TRE/MA, com ou sem mudança de sede, dar-se-á sempre por permuta, a critério da Administração, observadas a equivalência entre os cargos, a área de atividade e a especialidade.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 7804 25.03.2010

§ 1º Admitir-se-á permuta entre servidores ocupantes de cargo efetivo de Analista Judiciário atividade administrativa e Analista Judiciário atividade judiciária.

§ 2º Os requerimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser preenchidos em formulário próprio disponível na *intranet*, dirigidos ao Diretor-geral do Tribunal, instruídos com a anuência do chefe imediato ou Juiz da Zona Eleitoral, dependendo do caso, e ter anexados os currículos sucintos dos servidores envolvidos.

§ 3º Os requerimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser protocolados no Tribunal simultaneamente, de modo a ensejar um único procedimento administrativo.

#### Seção IV

##### Da Remoção a Pedido do Servidor, Independentemente do Interesse da Administração

##### Subseção I

##### Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 5º A remoção no âmbito do TRE/MA, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da Administração, fica condicionada a que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

Parágrafo único. Não caracteriza deslocamento o provimento originário de cargo público.

##### Subseção II

##### Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 6º A remoção, no âmbito do TRE/MA, por motivo de saúde do próprio servidor, de seu cônjuge, companheiro ou dependente legal que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, fica condicionada à apresentação de laudo médico emitido por Junta Médica Oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame e será visado pelo serviço médico do TRE-MA.

§ 1º O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

I – se o local de residência do paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II – se na localidade de lotação do servidor não há possibilidade de tratamento adequado;

III – se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve agravamento do quadro que justifique o pedido;

IV – se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e, em caso positivo, qual a época da nova avaliação médica.

§ 2º Quando o laudo médico não for emitido por junta médica oficial, será periciado pelo serviço médico deste Tribunal, que poderá requisitar avaliação de médico especialista, quando couber.

**Subseção III**  
**Da Remoção por Concurso**

Art. 7º A remoção por concurso, no âmbito do TRE/MA, é o deslocamento do servidor em virtude de classificação em processo seletivo e dar-se-á pelas regras estabelecidas na presente Resolução, respeitados os termos da Resolução TSE nº 23.092/2009.

Parágrafo único. O concurso de remoção poderá ser realizado, segundo a oportunidade e conveniência da Administração, sempre que houver vaga de lotação disponível na Secretaria do Tribunal e/ou em Zonas Eleitorais, devendo preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do TRE/MA.

Art. 8º O concurso de remoção será realizado exclusivamente por meio do Sistema Informatizado de Concurso de Remoção On-line – SICRO, disponível na rede interna de computadores - *intranet* - do Tribunal, e ocorrerá em duas etapas: a primeira, na qual será realizada a inscrição em Listas Gerais de Classificação; e a segunda, que consistirá na realização de opção dentre as vagas disponíveis constantes do Edital.

§ 1º O SICRO constitui-se em único meio para participação no concurso de remoção, sendo o acesso ao sistema feito por meio de senha pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

§ 2º A gestão do SICRO é de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP do TRE/MA, à qual compete:

I - divulgar o Cronograma de Atividades antecipadamente na *intranet* e *internet*;

II - manter atualizadas as Listas Gerais de Classificação;

III – oferecer, via Edital, as vagas de lotação disponíveis, decorrentes de qualquer modalidade de vacância, remoção, cessão ou licença com exercício provisório, bem como aquelas decorrentes de criação de cargos por lei.

§ 3º As Listas Gerais de classificação deverão conter a relação dos servidores inscritos na 1ª Etapa, observando a ordem decrescente de pontuação segundo os critérios definidos no § 12 deste artigo, e serão elaboradas da seguinte forma:

I - uma para os servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário – Áreas Judiciária e Administrativa; e

II – uma para ocupantes de cargos efetivos de Técnico Judiciário – Área Administrativa.

§ 4º Em se tratando de cargos vagos de Analista Judiciário exclusivamente nas Zonas Eleitorais, será permitido o preenchimento por servidores das Áreas Judiciária ou Administrativa, indistintamente.

§ 5º As Listas Gerais de Classificação, obrigatoriamente, conterão nome do servidor, cargo ocupado, atual lotação, posição no *ranking* da Lista e pontuação obtida, em dias, com base nas averbações de tempo de serviço registradas no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH deste Tribunal.

§ 6º Somente poderão ser incluídos nas Listas Gerais de Classificação os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral pertencentes ao Quadro de Pessoal do TRE/MA ou que para este Tribunal estejam removidos.

§ 7º Os servidores removidos para este Tribunal que desejam participar do concurso interno de remoção deverão apresentar certidão de tempo de serviço averbado em seus órgãos de origem para inserção dos dados no Sistema SICRO, dentro do prazo estabelecido no § 11 deste artigo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

§ 8º Qualquer integrante das Listas Gerais de Classificação será parte legítima para impugnar a contagem de tempo de serviço de candidato, no prazo de 03 (três) dias, contado da data de inclusão do referido tempo na Lista.

§ 9º Havendo pedidos de impugnação subsequentes, relativos a uma mesma contagem de tempo de serviço e a fatos idênticos, a primeira decisão vinculará as demais.

§ 10. Após ciência do teor do pedido de impugnação, o Diretor-geral emitirá, no mesmo prazo do § 8º, decisão fundamentada, cabendo recurso, em igual prazo, ao Presidente que, em 05 (cinco) dias, proferirá decisão irrecurável.

§ 11. Será considerado tempo de serviço somente aquele efetivamente averbado no TRE/MA até a véspera da publicação do Edital de Abertura do concurso de remoção no Diário de Justiça Eletrônico e divulgado na *intranet* e *internet* do Tribunal.

§ 12. Os candidatos inscritos nas Listas Gerais serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de efetivo exercício no TRE/MA, na condição de detentor de cargo efetivo, removido, cedido, requisitado ou ocupante de cargo em comissão;

II - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício, como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral e/ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;

IV - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VII - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII – maior tempo de exercício na função de Jurado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

IX - maior idade.

§ 13. A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio constante no SICRO, salvo se por motivo de ordem técnica, ficar impossibilitado o acesso ao sistema.

§ 14. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua não-veracidade acarretará nas cominações legais pertinentes.

§ 15. Verificada qualquer irregularidade formal, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE consultará o candidato para fins de esclarecimento.

§ 16. O concurso de remoção será realizado em etapas, sendo considerada a 1ª Etapa a que estará definida no Edital de Abertura, com as vagas de lotação existentes e prazo de inscrição nele estabelecido. Cada uma das demais etapas terá prazo de inscrição de 24 (vinte e quatro) horas, com vagas remanescentes da etapa imediatamente anterior.

§ 17. Serão abertas tantas etapas quantas forem necessárias, até que não sobrevenham mais candidatos interessados.

§ 18. Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar ou cancelar seu pedido até o último dia do prazo, utilizando o mesmo procedimento eletrônico.

§ 19. Os candidatos poderão inscrever-se para todas as unidades de lotação ofertadas, em ordem decrescente de preferência.

Art. 9º Após a realização de todas as etapas do concurso, a SGP deferirá os pedidos de remoção dos concorrentes de melhor classificação no *ranking* das respectivas Listas Gerais, resultado que será submetido à homologação do Presidente do Tribunal.

Art. 10. Após a homologação, a SGP divulgará o resultado na *intranet* e *internet*, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação, para apresentação de pedido de reconsideração.

Art. 11. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

Art. 12. Interposto pedido de reconsideração ou recurso, a SGP intimará os demais interessados, por meio da *intranet* e *internet* do Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

Art. 13. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória.

Art. 14. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão à autoridade competente, sendo, posteriormente, as decisões publicadas na *intranet* do Tribunal.

Art. 15. Será publicado o resultado final do concurso no Diário de Justiça Eletrônico e divulgado na *intranet* e *internet* do Tribunal.

Art. 16. Após a publicação da classificação final, o Presidente expedirá os atos de remoção dos servidores contemplados, que serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico e divulgados na *intranet* e *internet* do Tribunal.

Art. 17. O servidor poderá desistir da remoção após o fechamento de uma etapa do concurso através de requerimento dirigido ao Diretor-geral, desde que protocolado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas destinado à apuração da etapa e antes da abertura da etapa subsequente, devendo sua autorização ser divulgada pela SGP na *intranet* e *internet* do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a desistência após a abertura da etapa subsequente, sua autorização ficará condicionada ao não-preenchimento da vaga de sua atual lotação.

Art. 18. Os servidores que não se encontrarem integrando a força de trabalho do TRE/MA por um dos motivos elencados a seguir, poderão inscrever-se nas Listas Gerais e no concurso de remoção pela *intranet* de qualquer órgão da Justiça Eleitoral, através da qual terão acesso à *intranet* do TRE/MA:

I - em gozo de férias, licença ou outro afastamento temporário;

II - em exercício em outro órgão em decorrência de remoção, licença com lotação provisória ou cessão;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

III - em gozo de licença sem remuneração.

§ 1º Em qualquer uma das situações, o servidor que for removido para outra sede terá um período de trânsito como prazo para entrada em exercício na nova lotação, definido no art. 21.

§ 2º No caso do item I, esse prazo será considerado após o término do seu afastamento.

§ 3º Nos casos dos itens II e III, antes da homologação do resultado final do concurso, o servidor deverá optar expressamente em retornar para o TRE/MA para entrar em exercício na nova lotação. Uma vez não observada essa regra, o Tribunal considerará nula a sua classificação e disponibilizará a vaga escolhida pelo servidor em novo concurso.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 19. Um novo deslocamento do servidor removido para outra sede distinta da sua lotação deverá ocorrer em uma das seguintes situações:

I – por participação em concurso interno de remoção;

II – por nova permuta;

III – quando encerrar a situação vinculada às hipóteses constantes das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 2º.

Art. 20. Os atos de remoção serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 21. O servidor removido terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício na nova sede, contados a partir da publicação da respectiva Portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário ao seu deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22. No caso de remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

Art. 23. Os titulares das unidades de lotação de origem e destino do servidor classificado em concurso de remoção serão cientificados do resultado do certame.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-geral.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções TRE/MA nº 7.124 e 7.208/2008 e as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, em São Luís, 25 de março de 2010.

Juiz RAIMUNDO CUELLIM, Presidente.

Juiz JOAQUIM FIGUEIREDO

Juiz MAGNO LINHARES

Juíza MÁRCIA CHAVES

Juiz RAIMUNDO BARROS

Juiz JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 7804**  
**25.03.2010**

  
Juiz SÉRGIO MUNIZ

  
Fui presente, CAROLINA DA HORA MESQUITA, Proc. Regional Eleitoral.

PUBLICADO EM 06/04/2010  
60 08 04 030 06 a 10  
SISTEMA ELETRÔNICO